
ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Às quatorze horas e três minutos do décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por intermédio, extraordinariamente, de ferramenta eletrônica de reuniões. **PRESENCAS:** Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente; Sra. Luciana Rodrigues da Cunha Gomes, Diretora de Investimentos Substituta; Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Segurança; e Sr. Cleiton dos Santos Araújo, Diretor de Administração. Presentes também na reunião o Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana, Gerente de Governança e Planejamento Substituto, e o Sr. Marcos de Carvalho Ordonho, Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional. **MESA:** Presidiu a sessão o Sr. Ricardo Pena Pinheiro e a secretariou o Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana. **ORDEM DO DIA:** **Assuntos Deliberativos:** **1)** Aprovação da Ordem do Dia; **2)** Atas de Reuniões Anteriores; **Assuntos Informativos:** **3)** PDE 160/2020 – Parecer nº 263/2020/CAF/CGAF/DILIC (alteração do Estatuto da Fundação); **4)** PDE 162/2020 – Planilha de Pendências da Diretoria Executiva (junho/2020); **5)** Informes; **Assuntos Extrapauta Deliberativos:** **6)** PDE 163/2020 – Balancetes, execução orçamentária do PGA e Fluxo de caixa (abril/2020); **7)** Relatório de Execução das Políticas de Investimentos (abril/2020); **8)** PDE 166/2020 – Estudo de viabilidade de oferta de plano de assistência à saúde aos Participantes da Funpresp-Exe; **Assuntos Extrapauta Informativos:** **9)** PDE 154/2020 – Demanda de Órgãos Colegiados (Conselho Fiscal); **10)** PDE 155/2020 – Demanda de Órgãos Colegiados (Comitê de Auditoria); **11)** PDE 158/2020 – Demanda de Órgãos Colegiados (Conselho Deliberativo); **12)** PDE 165/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 164/2020 (independência patrimonial dos planos de benefícios); e **13)** PDE 165-B/2020 – Comitê do Prêmio de Boas Práticas de Gestão da Aneprem. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 51 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, instalou a reunião e declarou abertos os trabalhos. **DELIBERAÇÕES:** **Assuntos Deliberativos:** **Item 1)** A Ordem do Dia foi aprovada pelos membros da Diretoria-Executiva; **Item 2)** Não houve atas deliberadas nesta sessão; **Assuntos Informativos:** **Item 3)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 160, de 12 de junho de 2020, o Parecer nº

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

263/2020/CAF/CGAF/DILIC, no qual a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) dá conhecimento à Funpresp-Exe do processo nº 44011.001892/2020-64, relativo à proposta de alteração do Estatuto da Fundação. Após análise, a Previc concluiu pela aprovação do requerimento, informando que a portaria de aprovação será encaminhada para publicação no Diário Oficial da União. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 4)** O Sr. Marcos de Carvalho Ordonho apresentou, por intermédio da PDE nº 162, de 12 de junho de 2020, a Planilha de Pendências da Diretoria Executiva, na qual os seguintes itens continuam em acompanhamento: Gerência de Auditoria Interna: a) Norma de Auditoria Interna; Diretoria Executiva: b) Ajuste regimental no âmbito do Comitê de Investimento e Riscos; Presidência: Gecci: c) Matriz de risco única para a Fundação; Gecom: d) Clube de Vantagens; e) avaliação das campanhas de comunicação; Gejur: f) Regimento Interno; Gepog: g) Aquisição de imóvel próprio por parte das EFPC; h) Alteração do texto da Resolução CMN nº 4.661/2018, com o objetivo de se verificar a possibilidade da aquisição de sede para seu funcionamento; Diretoria de Administração: Gecot: i) Atualização do Regulamento do PGA; Gelog: j) Programa de Gestão Documental (GED); k) Informe das contratações e aquisições ao Conselho Fiscal; Gepes: l) Revisão das Normas Comissão de Ética; m) Participação dos membros suplentes (Colegiados); n) Apresentação das áreas da Fundação para conselheiros; o) Revisão da Matriz de Competências; Diretoria de Investimentos: Gecoi: p) Norma de Controle de Investimentos; e Diretoria de Seguridade: Gedep: q) Estudo oferta de plano de assistência à saúde para os participantes. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 5)** Informes: **5.1)** O Sr. Ricardo Pena Pinheiro informou sobre: a) participação em reunião, contando com a participação do Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Seguridade, junto a membros do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (SindiLegis) e da União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar), no dia 10 de junho de 2020; b) participação em reunião junto a membros do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 10 de junho de 2020, com a participação do Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

Seguridade; e c) participação em webinar “Governança e transparência nas Entidades de Previdência Complementar, com a participação do Sr. Edécio Brasil, Diretor Superintendente da Valia, no dia 16 de junho de 2020; e **5.2)** A Sra. Luciana Rodrigues da Cunha Gomes informou sobre a participação em reunião junto a representantes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para tratar de assuntos relativos à pesquisa dos Perfis de Investimentos, no dia 15 de junho de 2020, com a participação do Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Seguridade; **Assuntos Extrapauta Deliberativos: Item 6)** O Sr. José Luiz Barros Júnior, Gerente de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, apresentou, por intermédio da PDE nº 163, a Nota Técnica nº 206/2020/Gecot/Dirad/Funpresp-Exe, de 15 de junho de 2020, com informações relativas aos balancetes, resultados econômico-financeiros e fluxo de caixa dos Planos ExecPrev e LegisPrev e de Gestão Administrativa (PGA) e a execução orçamentária do Plano de Gestão Administrativa (PGA), relativos ao mês de abril de 2020. A Diretoria Executiva aprovou a matéria e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). **RESOLUÇÃO Nº 1.534:** A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 42, inciso I, e art. 47 do Estatuto da Fundação e da Instrução MPS/SPC nº 34/2009 e alterações posteriores, aprovou os Balancetes dos Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev e de Gestão Administrativa (PGA), bem como a execução orçamentária do PGA, relativos ao mês de abril de 2020, conforme documentos anexos, e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); **Item 7)** O Relatório de Execução das Políticas de Investimentos dos Planos Administrados pela Funpresp-Exe referente ao mês de abril de 2020 será apresentado na reunião ordinária subsequente da Diretoria Executiva; **Item 8)** O Sr. Cícero Rafael Barros Dias apresentou, por intermédio da PDE 166, de 16 de junho de 2020, em atendimento à determinação do Conselho Deliberativo, estudo realizado pela Diretoria de Seguridade no tocante à viabilidade de oferta de plano de assistência à saúde

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

para os participantes da Fundação. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Resolução nº 1.535. **RESOLUÇÃO Nº 1.535:** A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 47 do Estatuto da Fundação tomou conhecimento do estudo realizado pela Diretoria de Seguridade no tocante à viabilidade de oferta de plano de assistência à saúde para os participantes da Fundação e determinou seu encaminhamento para deliberação do Conselho Deliberativo, conforme documentos anexos; **Assuntos Extrapauta Informativos: Item 9)**

A Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados, apresentou, por intermédio da PDE nº 154, de 05 de junho de 2020, as atas das Reuniões Ordinárias nº 79, 80, e 81 e da Reunião Extraordinária nº 01 do Conselho Fiscal. Cumpre destacar as seguintes solicitações/encaminhamentos: I) 79ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 14 de fevereiro de 2020: a) Resolução nº 271: i) alteração da periodicidade semestral para trimestral dos reportes referente ao Relatório das Aquisições e Contratações no Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal; ii) na elaboração dos próximos Relatórios das Aquisições e Contratações da Funpresp-Exe sejam destacados os serviços/produtos em fase de contratação cujos valores de autorização para contratação sejam superiores aos limites previstos na Política de Alçadas da Fundação para a Diretoria Executiva (atualmente em 176 mil reais); iii) acesso à documentação referente aos produtos desenvolvidos pela consultoria Roland Berger; e iv) acesso aos estudos/pareceres sobre a natureza jurídica da Fundação, considerando os possíveis impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no âmbito da Funpresp-Exe. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou os seguintes encaminhamentos: subitem i) à Gerência de Patrimônio e Logística e Contratações para conhecimento e providências cabíveis; ii) aguardar deliberação do Conselho Deliberativo a respeito do tema; iii) à Gerência de Governança e Planejamento para atendimento da demanda; e iv) à Gerência Jurídica para conhecimento e providências cabíveis; e b) Resolução nº 272: solicitação de inclusão no Plano Anual de Trabalho do

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

Conselho Fiscal o reporte informativo trimestral dos Indicadores Estratégicos da Fundação. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento à Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados para ajuste no Plano de Trabalho do Conselho Fiscal e à Coordenação de Planejamento e Articulação Institucional para conhecimento e providências cabíveis; II) 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, de 18 de maio de 2020: a) Resolução nº 279: solicitação de esclarecimentos sobre os procedimentos operacionais já adotados e também a adotar, relativamente à implantação dos perfis de investimentos, especialmente no que se refere à forma e ao tempo de alocação dos ativos (renda fixa e renda variável) nos diversos perfis, diante do cenário de volatilidade no mercado com a pandemia, bem como a solicitação de detalhamentos e aprimoramentos sobre o tema nos canais de comunicação da entidade. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento à Gerência de Análise, Planejamento e Pesquisa e à Gerência de Comunicação e Relacionamento para providências cabíveis; b) Resolução nº 280: solicitação de inclusão no escopo da renovação da contratação da Auditoria Externa, reuniões periódicas com o Conselho Fiscal para tratar das demonstrações contábeis, financeiras e de benefícios – consolidadas e individuais – dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da avaliação acerca da suficiência dos controles internos da Fundação, bem como da análise das deficiências eventualmente encontradas. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou seu encaminhamento à Gerência de Patrimônio e Logística para conhecimento e providências cabíveis; c) Resolução nº 281: disponibilização das documentações produzidas pela consultoria de planejamento estratégico Roland Berger, decorrente das obrigações do contrato n° 17/2019. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou seu encaminhamento à Gerência de Governança e Planejamento para atendimento da demanda; e d) Resolução nº 282: *aprova o Parecer do Conselho Fiscal nº 2/2020, relativo ao exame e aprovação das contas da Diretoria Executiva*. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto e determinou o encaminhamento de manifestação ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Resolução nº 1.536. **RESOLUÇÃO 1.536**: A DIRETORIA EXECUTIVA DA

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 47 do Estatuto da Fundação, tomou conhecimento do disposto na Resolução nº 282 emitida pelo Conselho Fiscal na 1ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência no dia 18 de maio de 2020, que aprovou o Parecer nº 02/2020 acerca do exame e aprovação das contas da Diretoria Executiva do exercício de 2019, emite pronunciamento e apresenta as seguintes considerações: o Parecer nº 02/2020 emitido pelo Conselho Fiscal pode constituir-se numa infração administrativa, tendo por base o inciso II do art. 42 e o § 5º do art. 43, ambos do Estatuto (aprovado pela Dilic/PREVIC por meio da PT nº1.058, de 05/dez/2019), a alínea “j” do item 17 do Anexo C da Resolução CNPC nº 08, de 2011, e o art. 90 do Decreto nº 4.942, de 2003, pois a atribuição expressa no Estatuto é clara e objetiva no sentido de: “...emitir parecer” e não “emitir pareceres”. Assim, como o Conselho Fiscal já tinha exarado o Parecer nº 01/2020 em 24/março/2020, que opinou pela aprovação das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/dez/2019, é plausível que o Parecer CF nº 02/2020 seja extemporâneo e intempestivo, abordando matéria eivada de preclusão consumativa na análise das contas da Diretoria. Ademais, observam-se algumas incongruências, como a constante do item 2 do referido Parecer nº 02/2020, em que o Conselho Fiscal se autoatribui competência designada ao Conselho Deliberativo nos termos do inciso XIII do art. 34 do Estatuto, assim como faz remissão equivocada ao art. 13 do Regimento Interno da Fundação, que faz referência a disposições do Conselho Deliberativo. Em consonância ao conceito de *accountability*, a prestação de contas e a função de controle representam um sistema contínuo e permanente no âmbito da Fundação, possibilitando que as diversas linhas de proteção possam contribuir de forma tempestiva, respeitando as competências estabelecidas nos normativos dos demais agentes de governança. Nesse sentido, diversos instrumentos de controle são exaustivamente apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal contendo informações substanciais e necessárias para a execução de sua função institucional, a saber: 1) Relatórios Trimestrais da Diretoria Executiva: obrigação estatutária, contém o resumo das principais ações tomadas pela Diretoria Executiva, o andamento de projetos estruturantes da Fundação, bem como dados estatísticos das atividades de gestão da Diretoria. Os relatórios

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

referentes ao exercício de 2019 foram apresentados ao Conselho Fiscal, sendo registrado em ata, em relação a todos os relatórios: “O Conselho Fiscal tomou conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e, com base exclusivamente nas informações apresentadas, se manifestam favoravelmente à sua aprovação.”; 2) Balancetes, execução Orçamentária do PGA e fluxo de caixa: apresentação das contas contábeis dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, com informações detalhadas acerca do resultado da gestão administrativa e previdencial, da evolução da execução orçamentária, da execução das despesas (por rubricas específicas) e receitas, arrecadação, obrigações, etc. As informações são apresentadas mensalmente e, com base nos registros das atas do Conselho Fiscal: “O colegiado manifestou concordância com as informações” (vide resoluções nº 219, 223, 229, 232, 237, 243, 247, 252, 256, 260, 261 e 269); 3) Relatório de Contratações e Aquisições: instrumento que apresenta resumidamente todas as contratações realizadas no período, com informações relativas ao fornecedor, ao objeto contratado, ao valor e à modalidade de contratação. Com periodicidade semestral (até 2019), foram apresentadas ao Conselho Fiscal e registrada em ata as seguintes manifestações: i) 1º semestre/2019: “O Conselho Fiscal não apresentou óbices em relação aos dados e não foram indicadas providências de melhorias da gestão” (Resolução nº 245); e ii) 2º semestre/2019: “O Colegiado não apresentou óbices em relação aos dados apresentados.” (Resolução nº 271); 4) Quadro Funcional: instrumento que apresenta resumidamente os dados relativos às remunerações do quadro de pessoal da Fundação, bem como as restituições aos órgãos de origem dos servidores cedidos. Com periodicidade semestral, os dados foram levados ao conhecimento do Conselho Fiscal e registradas em atas a seguinte manifestação: “Os conselheiros não apresentaram óbices em relação ao documento” (Resoluções nº 224 e 253); e 5) Relatório de Execução das Políticas de Investimentos: instrumento que apresenta o desempenho das carteiras, por plano e por perfil, além do enquadramento dos investimentos às Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Os relatórios foram encaminhados ao Conselho Fiscal e registrada em atas a seguinte manifestação: “Conselho Fiscal atesta a observância da Política de Investimentos” (vide Resoluções nº 222, 227, 230, 234, 238, 246, 250, 255, 257, 262, 267 e 270). Feitas essas observações iniciais, passamos agora a examinar e responder a cada uma das 04 ressalvas apresentadas. As ressalvas não fazem menções ou dizem respeito às contas da Diretoria

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

Executiva no ano de 2019, até porque a prestação de contas é realizada mensalmente, dentro do plano de trabalho anual do próprio Conselho Fiscal, pelos gerentes/coordenadores das áreas técnicas ligadas à Diretoria-Executiva da Fundação, sem nenhum destaque ou ressalva oferecido pelo Conselho, chegando a expressar “não óbice”, “aprovação”, “concordância” ou “atesto” a referida prestação de contas contábeis, dos contratos, das aplicações financeiras, do gerenciamento de pessoal e da tecnologia da informação do exercício de 2019. No tocante a ressalva (a), o Conselho Fiscal inicia com afirmação genérica de “necessidade de adequar os fluxos e procedimentos de transparência...” e fundamenta-se em queixa da ausência de *report* formal pela Diretoria Executiva, mas é preciso esclarecer que os informes e prestação de contas da gestão são realizados de acordo com o plano de trabalho anual e com as solicitações do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 45 e 49, inciso IX, ambos do Estatuto. Ademais, esse assunto do planejamento estratégico é da alçada, atribuição e competência da instância máxima da Entidade, o Conselho Deliberativo, expresso no inciso VI do art. 34 do Estatuto. Portanto, não faz sentido cobrar *report* da instância administradora, e se razoável fosse na forma questionada, deveria ser cobrado da instância decisória. Mesmo assim, é digno de registro o informe formal do diretor presidente na 74ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia 30/set/2019, do andamento do trabalho da consultoria contratada sobre a elaboração da proposta do novo posicionamento estratégico da Fundação para o período de 2020 a 2024, a ser submetido para exame e deliberação ainda em 2019, pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Fiscal ainda alega que os seus membros não participaram do processo do Planejamento Estratégico, quando tem-se os registros da presença no V Evento anual preparatório do Planejamento Estratégico Institucional 2020-2024 da Funpresp-Exe, realizado no dia 27/novembro/2019, na cidade de Brasília/DF, com a palestra inclusive do consultor da RB/Roland Berger, Sr. Frederico Sato, constando a assinatura na lista de presença dos membros do Conselho Fiscal que puderam apresentar sugestões e/ou críticas em grupos de debates, quais sejam: Srª Luz Milena Zéa Fernandez, Sr. Danilo Barbosa Mendonça, Sr. Leandro Lima Galvão e Sr. Luis Ronaldo Martins Angoti. Além disso, na Resolução nº 264 do Conselho Fiscal, de 16/dez/2019, foi solicitado o material apresentado nesse evento, sendo disponibilizado na 77ª reunião ordinária do referido Colegiado do dia 06/fev/2020, na sala de governança, toda a

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

documentação para os membros do Conselho Fiscal. Os 04 documentos produzidos e assinados pela Consultoria RB, contratada por processo licitatório, somente foram requisitados pelo Conselho Fiscal no dia 18/maio/2020, pela Resolução nº 281, como já tinha sido solicitado, e atendido pela Diretoria Executiva aos membros do Conselho Deliberativo na reunião de 24/janeiro/2020. Logo, não é razoável o Conselho Fiscal fazer uma ressalva das contas de 2019 por uma solicitação de informações, nos termos do art. 45 do Estatuto e art. 19 do Regimento Interno, requerida em maio de 2020, além da pretensa ressalva não se aplicar às contas da Diretoria Executiva. Quanto à ressalva (b), mais uma vez se observa o extrapolamento do escopo do Conselho Fiscal no exame das contas de 2019 da Diretoria Executiva ao abordar procedimentos de divulgação de informações contidas na Resolução CNPC/ME nº 32, de 04 de dezembro de 2019, que somente foi publicada no DOU no dia 22 de janeiro de 2020 (edição nº 15, seção 1, página 18), que faz consideração “de modo a adequar a comunicação e transparência para divulgar amplamente na página da Funpresp-Exe na internet...”. Parece confuso, pois como se pode divulgar na página da Fundação na internet se o sítio eletrônico da Funpresp já é a divulgação das informações das atividades realizadas e documentos na internet? Da mesma forma, não faz sentido uma ressalva sobre as contas de 2019 com uma exigência postulada pelo Conselho Fiscal de assegurar o cumprimento de um normativo publicado no ano de 2020. Sobre o cumprimento do Estatuto da Entidade, a aprovação das alterações propostas pela Diretoria Executiva em outubro/2018 somente ocorreu no dia 09/dez/2019, com a publicação da Portaria DILIC nº 1.058 no DOU, seção 1, página 26, e, portanto, sem tempo hábil até o dia 23/dez/2019 (início do período de recesso) para a efetivação completa do disposto nos referidos parágrafos do artigo. O artigo 59 do Estatuto já é prática de transparência ativa voluntária (além do exigido na normatização do segmento de fundos de pensão) da Diretoria Executiva mesmo antes dessa alteração no Estatuto, publicando na seção transparência/acesso à informação, inclusive documentos como NTA/Nota Técnica Atuarial dos planos previdenciários, Pareceres Jurídicos, Relatórios de diárias e passagens, metodologia de apuração das cotas, regulamento do PGA, Relatório de todos os ativos financeiros da carteira de investimentos, agenda semanal de trabalho da Diretoria, dentre outros. A divulgação dos documentos, em observância ao disposto no § 2º do art. 59 do Estatuto, poderá ser feita por extratos e não de forma integral como requer

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

a ressalva. A respeito da divulgação da remuneração mensal paga aos diretores e funcionários, informa-se que já é realizada no sítio eletrônico da Fundação, na seção transparência/acesso à informação/pessoas/quadro de pessoal ou /ressarcimento de pessoal cedido. A ressalva da divulgação do quadro remuneratório de modo individualizado foi objeto da Recomendação nº 30 do Conselho Fiscal, de 27/jan/2020, indeferida pelo Conselho Deliberativo pela Resolução nº 335, de 22/maio/2020. Mais uma vez, não cabe ao Conselho Fiscal apresentar ressalva nas contas de 2019 da Diretoria Executiva com recomendação emitida no ano de 2020. E como pode apresentar uma ressalva a uma questão que foi objeto de recomendação ao Conselho Deliberativo (Recomendação nº 30 do Conselho Fiscal, de 27/jan/2020), cuja decisão ainda estava pendente? Essa recomendação, e agora a ressalva (b) do Conselho Fiscal, não é praticada, por impedimento legal, pelos Poderes Executivo (portal da transparência da CGU) e Legislativo, quando recebem servidores cedidos de outros Entes, Poderes ou empresas estatais. Da mesma forma, a divulgação da forma como colocada pelo Conselho Fiscal não é prática no segmento das EFPC, muito menos com a perspectiva de um ambiente concorrencial instituído pela Emenda Constitucional nº103, de 2019, que alterou o § 15 do art. 40 da Constituição Federal. Além disso, a Diretoria Executiva, amparada nos Pareceres Jurídicos nºs 01/2018 e 24/2018, oriundos da Gerência Jurídica da Entidade, e no relatório de auditoria nº 201900397 (ver página 77 na seção transparência/acesso à informação/Processo de Contas Anuais/CGU), de 31 de julho de 2019, do Ministério da Transparência e CGU, já está em conformidade ao acatar a Recomendação nº 3, que estipulou a publicação das GRU's relativas ao ressarcimento efetivados, a partir da cobrança dos órgãos públicos cedentes dos servidores públicos. A ressalva (c) destaca a necessidade de atestar a conformidade da página da internet da Fundação, bem como do conteúdo do RAI/Relatório Anual de Informações em face da nova Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019, especialmente sobre a publicidade das despesas administrativas e com investimentos. O art. 3º da referida Resolução lista 16 (dezesseis) documentos/informações que a Fundação deve disponibilizar no seu sítio eletrônico na internet, no que couber. O art. 5º da mesma Resolução lista 9 (nove) informações que devem conter no RAI, a ser disponibilizado aos participantes, assistidos, patrocinadores e sociedade em geral. Entretanto, o Conselho Fiscal, de forma intencional ou não, esqueceu de mencionar que a referida Resolução somente foi

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

publicada no DOU no dia 22 de janeiro de 2020 (edição nº 15, seção 1, página 18), ou seja, foi impossível para a Diretoria Executiva da Funpresp cumprir no ano de 2019, mesmo que não seja uma prestação de contas – como é regulamentado pela DN/Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/setembro/2018 – tal apontamento apresentado no Parecer nº 02/2020, exarado pelo Conselho Fiscal, uma vez que todo o segmento de Entidades de Previdência, inclusive os diretores e membros dos Colegiados da Funpresp, somente tiveram conhecimento da regulamentação no ano de 2020. Talvez ainda, por descuido do Conselho Fiscal, não foi mencionado também que pelo art. 19 da mesma Resolução nº 32, foi estipulada a data de 31/dez/2020 para a Funpresp, bem como para todas EFPC, adequarem-se ao conjunto das novas regras de divulgação e disponibilização de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios. Pela oportunidade, a Diretoria Executiva aponta que na tabela 12, página 95 do RAI 2019, disponibilizado na seção transparência/acesso à informação/relatório anual, pode ser visto a descrição detalhada das despesas com investimentos em 2019 e nas tabelas 18 e 19, páginas 104/105 do mesmo RAI2019, e podem ser conferidas as despesas administrativas dos principais contratos da Funpresp no ano de 2019, pelo qual destaca, como medida de eficiência administrativa, a economia orçamentária nas despesas administrativas de R\$ 3 milhões ou de 21%, e ainda uma economia nas contratações de despesas previdenciárias de R\$ 54 milhões ou de 44%. A ressalva (d) é permeada de impropriedades técnicas, demonstrando desconhecimento de conceitos básicos acerca do regime de contratações públicas, além de sinalizar uma tentativa de ingerência indevida no exercício do juízo discricionário (conveniência e oportunidade) do gestor da Entidade e afrontar os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade, aos quais deve se sujeitar a Funpresp, por força do que dispõe o art. 9º da Lei n. 12.618, de 2012. Por certo, no tocante à primeira consideração feita pelo Conselho Fiscal (abster de realizar contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, quando se verificar viabilidade de competição), faz-se necessário aqui trazer a lume as premissas básicas que diferenciam tais institutos. Importante compreender que tanto a dispensa como a inexigibilidade de licitação são formas de contratações diretas, isto é, são realizadas sem a necessidade do processo convencional de uma licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei. No caso de dispensa de licitação, existe a

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não regular procedimento licitatório. Já na hipótese de inexigibilidade de licitação, a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto a ser contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Decerto, ressaltando a discrepância que existe entre os institutos da inexigibilidade e dispensa de licitação, leciona Marçal Justen Filho, 2014, Editora Revista dos Tribunais, pg. 483, que: *“...As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso. A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei nº 8.666. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”* (original sem destaques). Vê-se, pois, que, sendo a competição viável, a inexigibilidade de licitação é terminantemente vedada, já que esta pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição (Acórdão nº 2418/2006 – Plenário do TCU). Por sua vez, na hipótese de dispensa de licitação, justamente pelo fato da competição ser viável, diferentemente do que ocorre na inexigibilidade, é possível realizar licitação, só que o legislador facultou ao gestor a escolha entre licitar ou não. Realmente, leciona Marçal Justen Filho, em comentários ao art. 24 da Lei n. 8.666/1993, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, que *“Essa autorização legislativa não é vinculante para o administrador, ou seja, cabe ao administrador escolher entre realizar ou não a licitação”*. Assim, no caso de dispensa de licitação, tem-se que o legislador conferiu ao administrador a faculdade deste realizar

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

contratação direta ou optar pela realização de licitação, cabendo a ele, motivadamente, fazer tal escolha, avaliando o que é mais vantajoso para o órgão/entidade. Sem dúvida, identificando o gestor da Fundação que os fatos se encaixam perfeitamente em uma das hipóteses legais de dispensa de licitação, cabe a ele avaliar, no lícito exercício do seu juízo discricionário, justamente pela competição ser viável, se realiza licitação ou se opta pela contratação direta, sempre tendo como norte a persecução do interesse público. O que pretende o Conselho Fiscal, com a restrição prevista na letra “d” em questão, é justamente retirar essa faculdade conferida pelo legislador ao gestor, em flagrante afronta à lei de licitações e contratações públicas. Aliás, por outras palavras, pode-se dizer que estaria o Conselho Fiscal, em desrespeito ao princípio da legalidade, interferindo e realizando essa escolha pelo gestor, e o que é pior, aprioristicamente, sem qualquer análise ou juízo de valor acerca do caso concreto, podendo, com isso, dar ensejo a situações prejudiciais e lesivas aos interesses da Funpresp-Exe. Com efeito, não cabe ao Conselho Fiscal fazer essa escolha pelo gestor da Entidade especificamente no que diz respeito à sua atuação administrativa, que é quem detém as reais condições de avaliar, concretamente, a decisão mais apta a atender aos interesses da Funpresp, bem como definir a melhor estratégia para a sua concretização, como descreve o juiz federal Fábio Souza, na obra *“Quem deve decidir?: confiança na aptidão decisória como critério de definição dos limites do controle judicial das decisões administrativas”*, Alteridade Editora, 2018, p. 53, acerca do tema discricionariedade administrativa: *“A autoridade administrativa não é livre para fazer prevalecer sua vontade. Limita-se a discricionariedade reconhecer no gestor a instância decisória mais apta a tomar uma decisão concreta e específica, capaz de atender ao interesse público, motivo justificador da outorga de competência para definir qual é o interesse público a ser tutelado, em que grau essa tutela deve ocorrer, bem como a estratégia para a sua concretização.”* Ademais, tem-se que a ressalva em apreço vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência, já que suprime do gestor uma das possibilidades de contratação direta previstas na Lei n. 8.666, de 1993, que certamente não possuem a burocracia e rigidez que é peculiar ao processo licitatório, conferindo ao procedimento administrativo agilidade e otimização de recursos humanos e econômicos. A prevalecer a restrição pretendida pelo Conselho Fiscal, tem-se o absurdo, por exemplo, de se privar os gestores da Fundação de se socorrerem da contratação direta emergencial prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, independentemente do caso

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

concreto, bem como a descomunal situação de em toda e qualquer aquisição de baixo valor de ter de realizar certame licitatório, procedimento este mais oneroso, burocrático e demorado, quando a lei confere a possibilidade do gestor adotar medida mais eficiente, célere e econômica, sempre com a observância, claro, dos requisitos legais e princípios que regem a administração pública. Realmente, não cabe ao Conselho Fiscal, sem qualquer embasamento ou estudo técnico, propor medidas genéricas e *contra legem* de engessamento da máquina administrativa da Fundação, podendo determinado caso concreto exigir do gestor justamente a adoção de ações rápidas e eficazes, amparadas pela legislação, a fim de evitar um prejuízo à entidade. A propósito, na linha do aqui defendido, tem-se a recente edição da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, implementou medidas temporárias com o intuito de conferir agilidade e eficiência em determinadas contratações públicas a serem promovidas pelo estado brasileiro, dentre elas o aumento do limite das contratações diretas de baixo valor. A título de elucidação, destacam-se abaixo os itens 5 e 6 de sua exposição de motivos (EM nº 00144/2020 ME): 5. *A proposição, não obstante temporária, cria um ambiente para atender as políticas de governo nesse cenário atual, de forma célere e eficiente. Para além disso, destaca-se que a proposta tem missão de acomodar situações jurídicas em matéria licitatória já consolidadas, bem como permitir que outra modalidade de licitação mais ágil e moderna possa ser replicada para todas as unidades da federação de modo amplo, oportunizando melhores entregas para o estado brasileiro, em momento de grande anseio por respostas.* 6. *O art. 1º da proposta traz as seguintes autorizações: (i) altera os limites da dispensa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: a) para obras e serviços de engenharia em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e b) para outros serviços e compras no valor de em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Essa proposição visa mitigar custos processuais e propiciando agilidade na contratação e nos pagamentos, em vista da cediça escassez de recursos de pessoal, em face do estado de calamidade (original sem grifos).* A ressalva em questão também mostra-se contraditória com o próprio item 3 do PARECER CF Nº 01/2020, que recomenda “o aprimoramento dos mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos, bem como avaliar de modo qualitativo e quantitativo a realização das despesas administrativas, observados os princípios previstos em Lei, especialmente da eficiência e da economicidade” (original sem grifos). Portanto, conclui-se que a ressalva sob comento mostra-se

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

vazia e contraproducente, além de caracterizar ingerência indevida nas atribuições que são próprias dos gestores da Funpresp, bem como contrária aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e ao próprio Parecer CF nº 01/2020. No que diz respeito à restrição da Funpresp-Exe se abster de realizar contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, quando for possível firmar parcerias e acordos de cooperação técnica, faz-se necessário esclarecer que estar-se-á falar de institutos distintos, que não se confundem e são utilizados de acordo com os interesses envolvidos. Decerto, os contratos administrativos pressupõem interesses contrapostos e os convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres pressupõem interesses convergentes. A respeito, leciona Pedro Durão, 2005, pg. 79, que: “(...) *nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público.*” Nessa esteira, colaciona-se a seguinte deliberação do Plenário do TCU: *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.13. Determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins que: (...) 9.13.6. somente celebre convênios ou instrumentos congêneres nos casos em que haja o interesse comum dos partícipes (§ 1º do art. 48 do Decreto Federal nº 93.872/86 e § 2º, do artigo 1º IN STN 01/97). Nos demais casos realize o competente processo licitatório (art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal) (subitem 2.5.1); (Acórdão n. 1266/2007 – Plenário - original sem destaques). Tem-se também aqui um desconhecimento técnico dos pressupostos básicos que diferenciam os contratos administrativos dos acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, devendo-se deixar claro que um não pode fazer as vezes do outro. Onde cabe contratação não há espaço para se firmar parcerias (convênios, acordos de cooperação, memorandos de entendimento, etc.) e vice-versa, pois, como visto, o que os diferenciam na essência são os interesses envolvidos: se no caso concreto se identificam que os interesses são divergentes, faz-se contratação (seja direta ou via licitação, a depender do caso); já se os interesses são convergentes, faz-se parceria. Dessa maneira, caso fosse acatado o entendimento do Conselho Fiscal, a Entidade certamente enfrentaria consideráveis dificuldades, com potencial de prejudicar os seus resultados ou até de inviabilizar o seu funcionamento, seja porque tal compreensão despreza e desconsidera a legislação*

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

supramencionada, parâmetro das contratações diretas, representadas pela inexigibilidade e dispensa de licitação, seja porque poderia consistir em afronta às disposições contidas no seu Estatuto, na medida em que com tal ressalva o Colegiado poderia intencionar se apropriar de competência exclusiva da administração, que é quem tem a incumbência e responsabilidade de realizar as contratações. Ademais, dada a sua alta carga de subjetividade, revela-se despropositada a ressalva ao não apontar nenhum fato ou os elementos que a ensejou. Portanto, a ressalva aqui mostra-se absolutamente descabida e incompatível em seus próprios termos. Registre-se mais uma vez que a ressalva (d) em nada está relacionada às contas da Diretoria Executiva para o ano de 2019. Por fim, observamos que as atividades dos órgãos estatutários e a relação entre eles deve se pautar pelo exercício parcimonioso de suas competências e zelo e respeito às decisões discricionárias típicas dos atos de gestão, não confundindo opiniões e pontos de vistas individuais e distintos à desconformidade. Da mesma forma, mister registrar que as atividades de controle não se confundem com a excessiva quantidade de solicitações, recomendações e/resoluções (trinta e cinco demandas nos últimos seis meses em comparação a sete demandas em igual período anterior) ou com volumoso dispêndio de tempo e recursos para a prestação de esclarecimentos pelas áreas de gestão, sob pena de sobreposição e priorização de atividades não planejadas à execução do plano de trabalho anual do Colegiado, às vezes em concorrência com atividades prioritárias e/ou estratégicas previamente definidas e alinhadas ao planejamento estratégico institucional da Fundação. Assim, como medida fundamental de boas práticas de governança da entidade fechada de previdência complementar e em prol da segurança jurídica, é imprescindível que os membros dos órgãos de direção da Funpresp-Exe (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva) desempenhem as suas competências e atribuições de forma harmônica e independentes entre si, respeitando o princípio da segregação de funções, com vistas a contribuir para o atingimento do objetivo maior da previdência complementar de administrar e executar os planos de benefícios para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários contratados. Bem a propósito, não custa lembrar que o Guia Previc Melhores Práticas de Governança para as EFPC lista, dentre outros **deveres essenciais** dos Conselheiros e Dirigentes, os seguintes: (i) *“exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários”*; e *“prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais*

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses”. Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; **Item 10)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 155, de 05 de junho de 2020, a ata da 22ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria, de 29 de maio de 2020. Cumpre destacar as seguintes solicitações/encaminhamentos: **I) Recomendação nº 10:** manifestação a respeito do Relatório de Propósito Específico de Avaliação, emitido pela Bez Auditores. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou seu encaminhamento à Gerência de Auditoria Interna para conhecimento e providências cabíveis; **II) Resolução nº 12:** solicitação dos seguintes documentos/informações: *a) informações sobre o andamento do processo de contratação da Auditoria Externa; b) informação sobre o estágio atual de execução das metas do planejamento estratégico; c) planilha sobre o status do exigível contingencial...”. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto e determinou os seguintes encaminhamentos: a) à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para providências cabíveis; b) à Gerência de Governança e Planejamento para providências cabíveis; e c) à Gerência Jurídica para providências cabíveis; **Item 11)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 158, de 09 de junho de 2020, solicitação do Conselho Deliberativo de esclarecimento da Diretoria Executiva a respeito do processo de cotização, em especial em relação à automação do referido processo. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto e, após ouvidos os responsáveis pela Gerência de Arrecadação, pela Gerência de Tecnologia e Informação, pela Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, pela Gerência de Conformidade e Controles Internos e pela Gerência de Comunicação e Relacionamento, determinou que a matéria fosse discutida com maiores detalhes e insumos em reunião futura da Diretoria Executiva junto às áreas envolvidas no processo; **Item 12)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 165, de 15 de junho de 2020, o Projeto de Lei Complementar nº 164/2020, que propõe alteração na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com o objetivo de instituir a independência patrimonial dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar. A Diretoria-Executiva tomou conhecimento da matéria; e **Item 13)** O Sr. Rafael Liberal*

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 165-B, de 15 de junho de 2020, a solicitação, por parte da presidência da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (Aneprem), de indicação de representante da Funpresp-Exe para compor a comissão de avaliação para o prêmio “Boas práticas de Gestão”. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e designou o Sr. Cícero Rafael Barros Dias para compor a Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor Presidente da Funpresp-Exe, encerrou a reunião às 20h12, da qual é lavrada a presente ata, lida, discutida e assinada por todos os presentes. E, para constar, eu Rafael Liberal Ferreira de Santana, secretário da reunião, lavro e subscrevo esta Ata.

Ricardo Pena Pinheiro
Diretor-Presidente

Luciana Rodrigues da Cunha Gomes
Diretora de Investimentos Substituta

Cícero Rafael Barros Dias
Diretor de Seguridade

Cleiton dos Santos Araújo
Diretor de Administração

Rafael Liberal Ferreira de Santana
Secretário da Reunião